



58  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

156

DSE Convênio nº 058/04

*"Convênio que celebram entre si o Município de Botucatu e a ASSOCIAÇÃO HIP HOP BOTUCATU, com objetivo de possibilitar a execução de projeto de lazer, educativo e artístico dirigido aos municípios da periferia urbana denominado "Liberdade e Expressão."*

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.563, de 16 de junho de 2004, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HIP HOP BOTUCATU, inscrita no CNPJ sob nº 05.368.566/0001-94, entidade com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Floriano Peixoto, Praça Cel. Moura, s/n, CEP 18600-050, com estatuto averbado no Segundo Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 341, no dia 24 de setembro de 2002, neste ato representada por seu Presidente, Valmir do Amaral Soares Júnior, CPF/MF nº 310.449478-96 e RG 33.159.524/2, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, tem entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir elencadas, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo possibilitar a execução pela ASSOCIAÇÃO de projeto de lazer, educativo e artístico dirigido aos municípios da periferia urbana, sob supervisão, controle e anuência da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

A PREFEITURA obriga-se a:

- Custeio mensal das ações objeto deste convênio;
- Repassar mensalmente até o décimo dia útil, os recursos necessários para a execução das ações programadas, através da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- Disponibilizar 20 (vinte) monitores para que os mesmos ministrem junto à comunidade da periferia, crianças e adolescentes das Escolas, Centros Comunitários e congêneres;
- Ministrar aulas de BREAKDANCE, GRAFFITE, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, RITMO & POESIA e TEATRO, conforme termos de projeto anexo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

É de responsabilidade exclusiva e integral da ASSOCIAÇÃO, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

**Parágrafo Único:** O valor anual estimado para fazer frente as despesas decorrentes do presente Convênio é de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), a ser pago com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO apresentará mensalmente Prestação de Contas Parcial das aplicações dos recursos recebidos no mês e uma Prestação de Contas Final da aplicação dos recursos objeto deste convênio, ao final de cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Legislação em vigor.

Fls. 1/2

J.

P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*X* DSE Convenio nº 058/04

**Parágrafo Único:** A ASSOCIAÇÃO se compromete a recolher as importâncias não utilizadas até o final do exercício e que tenham sido destinada pela PREFEITURA para execução deste convênio.

**157**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante manifestação expressa e prévia dos convenientes, através de termo aditivo contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente convênio pode ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por infração legal ou convencional, respondendo por perdas e danos, o partícipe que lhe der causa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais pertinentes, ou ainda, a imediata instauração de apuração dos fatos.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solução de questões oriundas do presente convênio, que não puderem ser dirimidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Botucatu, 29 de junho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

VALMIR DO AMARAL SOARES JÚNIOR  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HIP HOP BOTUCATU

**TESTEMUNHAS:**

1- Willyonef

2- Hilmias